



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0453/2021

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2021.

Processo nº 5004671-26.2021.4.02.5117,
ajuizado por [REDACTED]
representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal de São Gonçalo**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **transferência para tratamento em unidade de CTI Neonatal**.

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento médico do Hospital Infantil Darcy Sarmanho Vargas/Prefeitura Municipal de Saúde de São Gonçalo (Evento 7, AUTO1, Páginas 44 a 46), emitido em 16 de maio de 2021, pela médica [REDACTED], a Autora, data de nascimento 29/04/2021, deu entrada na referida unidade em 09/05/2021 extremamente grave com sepse neonatal (provável foco urinário) e **enterocolite necrosante** (atual), necessitará de nutrição parenteral total por tempo prolongado e que é necessária para suporte nutricional vital da Autora (hospital não dispõe de nutrição parenteral). Encontra-se **internada** em estado gravíssimo, em ventilação mecânica, evoluiu com pneumonia e clínica de hipertensão pulmonar. Foi regulada pelo SES RJ desde a internação 09/05/2021, pois Autora recém-nascida precisando de UTI Neonatal, estando ainda em fila de espera. Em 15/05 apresentou piora (distensão abdominal importante e aumento dos parâmetros ventilatórios). No momento, encontra-se estável hemodinamicamente e tem condições de transporte com suporte intensivo. Sendo informada a necessidade de **transferência** em caráter de urgência para **UTI Neonatal** que disponha dos recursos necessários para manutenção da vida.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Sepse é a síndrome de resposta inflamatória sistêmica com uma etiologia infecciosa suspeita ou comprovada. Quando a sepsé está associada com uma disfunção orgânica distante do local de infecção, é denominada sepsé grave. Quando a sepsé está acompanhada por hipotensão apesar de uma infusão adequada de líquidos, é denominada choque séptico¹.

2. A enterocolite necrosante corresponde a enterocolite (inflamação da mucosa tanto do intestino grosso como do intestino delgado. Entre as etiologias estão isquemia, infecções alérgicas e respostas imunes²) com ulcerações extensas (úlceras) e necrose. Sendo observada principalmente em recém-nascido de baixo peso³.

DO PLEITO

1. A unidade de terapia intensiva (UTI) é unidade que abriga pacientes que requeiram assistência médica, de enfermagem, laboratorial e radiológica ininterrupta. É unidade específica dentro de uma CTI (coronariana, neonatal, pediátrica, etc.)⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Segundo o Conselho Federal de Medicina, são listados como precedência para admissão em UTIs: pacientes que necessitam de intervenções de suporte à vida com alta probabilidade de recuperação e sem nenhuma limitação de suporte terapêutico, que necessitam de monitorização intensiva pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata, que necessitam de intervenções de suporte à vida com baixa probabilidade de recuperação ou com limitação de intervenção terapêutica, que necessitam de monitorização intensiva pelo alto risco de precisarem de intervenção imediata e com doença em fase de terminalidade ou moribundos sem possibilidade de recuperação⁵.

2. Considerando que a Autora, data de nascimento 29/04/2021, encontra-se internada desde 09/05/2021 no Hospital Infantil Darcy S. Vargas em estado gravíssimo, dependente de ventilação mecânica, com enterocolite necrosante e necessitando de transferência em caráter de urgência para UTI Neonatal que disponha dos recursos necessários para manutenção da vida,

¹ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Sepsé. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=32031&filter=ths_termall&q=sepsé>. Acesso em: 18 mai. 2021.

² BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Enterocolite. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=4840&filter=ths_termall&q=enterocolite>. Acesso em: 18 mai. 2021.

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Enterocolite Necrosante. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=33753&filter=ths_termall&q=enterocolite>. Acesso em: 18 mai. 2021.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde. Planejamento físico de UTIs. Disponível em: <<http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/palestras/somasus/UTI.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2021.

⁵ Associação de medicina Intensiva Brasileira. Resolução do CFM define critérios de admissão de pacientes em UTIs. Disponível em: <<http://www.amib.org.br/noticia/nid/resolucao-do-cfm-define-criterios-de-admissao-de-pacientes-em-utis/>>. Acesso em: 18 mai. 2021.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

informa-se que a mesma tem indicação para tratamento em UTI Neonatal (Evento 7, AUTO1, Páginas 44 a 46).

3. Quanto à disponibilização, ressalta-se que o **tratamento em unidade de CTI Neonatal está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: Diária de unidade de terapia intensiva neonatal (UTI I), sob o seguinte código de procedimento: 08.02.01.016-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

5. Destaca-se que a Autora encontra-se internada no Hospital Infantil Darcy S. Vargas (Evento 7, AUTO1, Páginas 44 a 46). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade encaminhar a Autora a uma unidade habilitada a fim de receber o atendimento integral para o tratamento da sua condição clínica. Dentre as unidades com serviço de UTI Neonatal, pode-se citar: MS INC Instituto Nacional de Cardiologia, UERJ Hospital Universitário Pedro Ernesto, Instituto Fernandes Figueiras - Fiocruz, IPPMG-UFRJ e Hospital Universitário Antônio Pedro⁷.

6. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foi identificada a solicitação neonatal, para tratamento de transtornos respiratórios e cardiovasculares específicos do período neonatal, solicitada em 09/05/2021 pelo Hospital Infantil Darcy Vargas, e situação "Aguardando confirmação de reserva".


7. Destaca-se que, para o **tratamento em unidade de CTI Neonatal**, a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela.

8. Quanto ao questionamento sobre o grau de urgência, informa-se que em documento médico (Evento 7, AUTO1, Páginas 44 a 46) é mencionado que a Autora necessita de transferência urgente para uma unidade UTI Neonatal que disponha dos recursos necessários para manutenção da vida. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE
Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690


FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008. Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html>. Acesso em: 18 mai. 2021.

⁷ CNESNet. Secretaria de Atenção à Saúde. Consulta Estabelecimento - Módulo Habilitações e Indicadores Leitos. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Sipac.asp?VCo_Unidade=3304552269783>. Acesso em: 18 mai. 2021.